



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS DE SÃO CARLOS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS

I.C.M.S.C.

BIBLIOTECA "Prof. ACHILLE BASSI"
COMISSÃO COORDENADORA DA BIBLIOTECA

Regimento Interno

SÃO CARLOS - 1976

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Prof. Dr. ORLANDO MARQUES DE PAIVA

Vice-Reitor: Prof. Dr. JOSUÉ CAMARGO MENDES

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS

Diretor: Prof. Dr. CANDIDO LIMA DA SILVA DIAS

Vice-Diretor: Prof. Dr. NELSON ONUCHIC

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Chefe: Prof. Dr. ANTONIO FERNANDES IZÉ

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE COMPUTAÇÃO E ESTATÍSTICA

Chefe: Prof. Dr. ODELAR LEITE LINHARES

Comissão Coordenadora da Biblioteca

Prof. Dr. Auster Ruzante - Presidente

Prof. Dr. Fernão Stella R. Germano

Prof. Dr. Luiz Antonio Favaro

PORTARIA Nº 021/76

Baixa o Regimento da Biblioteca "Prof. Achille Bassi", do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP:

CANDIDO LIMA DA SILVA DIAS, Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pela Douta Congregação, em sessão de 30/07/76, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Biblioteca "Prof. Achille Bassi", do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 1976, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de agosto de 1976.

Candido Lima da Silva Dias - Diretor

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Atribuições

Artigo 1º - A Biblioteca "Prof. Achille Bassi" do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da Universidade de São Paulo (ICMSC/USP), é especializada em matemática, computação e estatística.

§ único - É uma Biblioteca de livre acesso, que tem por finalidade dar apoio bibliográfico a pesquisadores, alunos e outros interessados.

Artigo 2º - Compete à Biblioteca:

- I - centralizar e executar os serviços de aquisição, registro, classificação, catalogação e conservação dos documentos;
- II - organizar e manter atualizados os catálogos;
- III - elaborar listas de aquisição e de notificação corrente;
- IV - compilar bibliografias de acordo com solicitações;
- V - manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país;
- VI - efetuar o registro do leitor, fornecendo-lhe, mediante pagamento de taxa, a respectiva carteira;
- VII - orientar o leitor e colocar à sua disposição os recursos da Biblioteca, ministrando dentro de suas possibilidades, curso de pesquisa bibliográfica, aos alunos de graduação;
- VIII - efetuar o empréstimo de material bibliográfico;
- IX - registrar diariamente o movimento de empréstimo

timos e consultas;

- X - fornecer cópias de documentos solicitados, me
diante pagamento.

CAPÍTULO II

Do Usuário

Artigo 3º - Poderão se inscrever na Biblioteca "Prof. Achille Bassi":

- I - corpo Docente do ICMSC;
- II - corpo Docente de outros estabelecimentos de Ensino Superior;
- III - corpo Discente do ICMSC e do Campus da USP em São Carlos;
- IV - funcionários do Campus da USP em São Carlos;

§ único - Qualquer interessado que não esteja incluído nas hipóteses deste artigo, somente poderá fa
zer uso do acervo no local da Biblioteca..

Artigo 4º - Para a inscrição exige-se:

- I - apresentação da carteira de identidade;
- II - uma foto 3x4;
- III - pagamento de taxa fixada pela Comissão Coordenadora da Biblioteca (CCB).

Artigo 5º - A carteira de leitor, fornecida pela Biblioteca, confere ao usuário o direito de consultas e retiradas do material bibliográfico.

Artigo 6º - A apresentação da carteira de leitor é obrigatória no ato de retirada de livros e de renovação de empréstimos.

Artigo 7º - Toda mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à Biblioteca.

CAPÍTULO III

Do Empréstimo Domiciliar

Artigo 8º - O empréstimo domiciliar rege-se-á pelas seguintes normas:

| Usuários inscritos | Limite de Livros | Prazo |
|----------------------|------------------|-----------|
| Docentes do ICMSC | - | semestral |
| Outros docentes | 5 | 30 dias |
| Alunos pós-graduação | 5 | 15 dias |
| Alunos graduação | 3 | 7 dias |
| Funcionários | 3 | 7 dias |

§ 1º - Para efeito de levantamento do acervo, o prazo conferido aos docentes do ICMSC encerrar-se-á no último dia do semestre correspondente à retirada.

§ 2º - A obra em poder do Docente do ICMSC, mediante solicitação do Bibliotecário-Chefe, deverá ser colocada à disposição da Biblioteca, por prazo não superior a 6 (seis) horas, para consulta de eventuais interessados.

Artigo 9º - Far-se-á a renovação do empréstimo mediante a apresentação da obra e desde que não haja pedidos registrados na Biblioteca.

Artigo 10 - Periódicos, obras de referência, obras raras e outras, a critério da CCB, em nenhuma hipótese e sem qualquer exceção, serão emprestadas a usuários, permitindo-se apenas sua consulta no recinto da Biblioteca.

§ único - A Biblioteca manterá um funcionário encarregado

do da reprodução de textos solicitados.

Artigo 11 - No período de férias escolares, poderão ser modificados os limites de obras para empréstimo, conforme sua natureza e o prazo para sua devolução.

Artigo 12 - O leitor é responsável pela obra em seu poder, cumprindo-lhe observar os prazos fixados no artigo 8º.

§ 1º - O atraso na devolução implica na suspensão do direito a empréstimos posteriores por prazo a ser fixado pela CCB.

§ 2º - A CCB fixará, conforme a gravidade da falta, a penalidade a ser imposta ao usuário que danificar a obra em seu poder.

§ 3º - Em caso de extravio, o leitor fica obrigado a reposição de exemplar idêntico, e se se tratar de obra esgotada, ao pagamento de uma indenização cujo valor será fixado pela CCB em cada caso concreto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - Compete ao Bibliotecário-chefe a determinação do horário de funcionamento da Biblioteca, no período letivo bem como no de férias escolares.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCB.

COMISSÃO COORDENADORA DA BIBLIOTECA

PORTARIA Nº 022/76

Baixa o Regimento Interno da Comissão Coordenadora da Biblioteca "Prof. Achille Bassi", do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP.

CANDIDO LIMA DA SILVA DIAS, Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pela Douta Congregação, em sessão de 30/07/1976, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Coordenadora da Biblioteca "Prof. Achille Bassi", do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de agosto de 1976, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de agosto de 1976.

Candido Lima da Silva Dias - Diretor

CAPÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Artigo 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Comissão Coordenadora da Biblioteca, CCB, conforme o disposto no art. 36 do Regimento do ICMSC, da USP, aprovado pela Resolução nº 952, de 14 de maio de 1976.

CAPÍTULO II

Da Competência e Constituição da CCB

Artigo 2º - Compete à CCB:

- I - assessorar normativamente a Biblioteca;
- II - analisar as propostas dos Departamentos, quanto à indicação, para aquisição de material bibliográfico;
- III - propor a aquisição de livros e assinaturas de revistas com indicação de prioridade;
- IV - verificar o processamento e andamento da aquisição de material bibliográfico;
- V - propor normas que visem estabelecer política de empréstimo e de entrosamento da biblioteca do ICMSC com bibliotecas de outras Unidades da USP;
- VI - estabelecer, com o bibliotecário-chefe, critérios que visem o bom funcionamento da biblioteca;
- VII - assessorar os Departamentos quanto à solicitação de verbas para aquisição de material bibliográfico.

Artigo 3º - A CCB é composta de três docentes, designados

nados pelo Sr. Diretor (conforme § 1º do artigo 36 do Regimento do ICMSC - USP) e assessorada pelo bibliotecário - chefe, que deverá secretariar as reuniões.

§ único - O mandato dos docentes é de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

Artigo 4º - Cada membro terá 1 (um) suplente indicado na forma do artigo anterior.

§ único - Ao suplente compete substituir o titular em sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Membros da CCB

Artigo 5º - O presidente é o representante legal da CCB nas suas relações internas e externas, cabendo lhe:

- I - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II - determinar ao secretário a leitura de atas e comunicações que entender convenientes;
- III - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- IV - anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado da votação;
- V - designar, quando julgar necessário, relator para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da CCB.

Artigo 6º - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento,

qualquer membro poderá protestar sobre o fato, cabendo-lhe direito de recurso ao Diretor do ICMSC.

Artigo 7º - Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o membro da CCB mais antigo da categoria mais elevada do ICMSC.

Artigo 8º - Compete ao membro da CCB:

- I - examinar os assuntos que lhe forem encaminhados;
- II - participar de todas as discussões e deliberações da reunião;
- III - apresentar proposições que visem o interesse da biblioteca;
- IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Artigo 9º - A CCB reunir-se-á nas dependências do Instituto, no Campus de São Carlos, em local a ser fixado quando do ofício de convocação.

Artigo 10 - A convite de qualquer membro, outras pessoas poderão assistir aos trabalhos da Comissão, desde que o convite seja autorizado pelo plenário.

Artigo 11 - As sessões da CCB serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A CCB reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro e junho, em data a ser fixada pelo presidente.

§ 2º - A CCB reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver assunto a ser tratado, mediante con

vocação por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 12 - As sessões compõem-se de duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO V

Do Expediente

Artigo 13 - O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, comunicações do presidente e proposições por parte dos membros.

§ 1º - No caso de impugnação ou solicitação de retificação da ata o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada novamente a ata.

§ 2º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelos membros da CCB e pelo secretário.

CAPÍTULO VI

Da Ordem do Dia

Artigo 14 - Findo o expediente, terá início a Ordem do Dia.

§ 1º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos, salvo em caso de urgência comprovada.

§ 2º - Os assuntos estranhos à Ordem do Dia só poderão ser postos em votação com aquiescência da totalidade dos membros presentes à reunião.

*CAPÍTULO VII**Da Votação*

Artigo 15 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Havendo empate na votação ela será desempatada pelo presidente.

§ 2º - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada item.

§ 3º - As deliberações da CCB serão, no prazo de 12 (doze) dias úteis, enviadas ao órgão competente ou proponente.

*CAPÍTULO VIII**Dos Serviços Administrativos*

Artigo 16 - Os serviços administrativos da CCB serão executados pelo bibliotecário-chefe, sob orientação do presidente.

*CAPÍTULO IX**Disposições Finais*

Artigo 17 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pela Comissão.